

## Decisão nº 16 /III/CA, de 14 de dezembro de 2016

Montante compensatório a atribuir aos motoristas dos Deputados e do Secretário-Geral, ao pessoal de apoio aos gabinetes do Presidente, dos Vice-Presidentes, da Secretária da Mesa e do Secretário-Geral, bem como ao pessoal de apoio às residências oficiais do Presidente e dos Vice-Presidentes

## Considerando que:

- 1. Em 2017 haverá lugar a eleições legislativas em Timor-Leste;
- 2. Na IV Legislatura os representantes eleitos, bem como o Secretário-Geral nomeado, exercerão o seu mandato e comissão de serviço, respetivamente, de acordo com os termos e as condições previstos na legislação aplicável, nela se incluindo o direito a dispor de e selecionar os motoristas ao seu serviço e o pessoal ao serviço dos seus gabinetes, no caso do Presidente, dos Vice-Presidentes, da Secretária da Mesa e do Secretário-Geral, bem como ao serviço das residências oficiais, no que respeita ao Presidente e aos Vice-Presidentes;
- 3. Nesse contexto, os motoristas e o referido pessoal de apoio aos gabinetes e às residências oficiais atuais cessarão os seus contratos celebrados com o Parlamento Nacional;

## O Conselho de Administração delibera o seguinte:

a) É aprovado um montante compensatório, em reconhecimento dos serviços prestados, a pagar pelo Parlamento Nacional, numa prestação única, aos motoristas dos Deputados da III Legislatura e ao motorista do Secretário-Geral, ao pessoal de apoio aos gabinetes do Presidente, dos Vice-Presidentes, da Secretária da Mesa e do Secretário-Geral, bem como ao pessoal de apoio às residências oficiais do Presidente e dos Vice-Presidentes, com o objetivo de apoiar o seu processo de procura de emprego e reintegração no mercado de trabalho.





- b) O disposto na alínea anterior é extensivo aos motoristas e ao pessoal de apoio aos gabinetes ou às residências oficiais, nos mesmos termos, de ex-titulares de mandato ou cargo parlamentar.
- c) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, têm direito ao montante compensatório os motoristas e o pessoal referido nas alíneas a) e b) que estiverem ao serviço no termo da III Legislatura com contrato ou nomeação com o Parlamento Nacional por um prazo ininterrupto igual ou superior a 1 (um) ano.
- d) O montante compensatório é igual a 1 (um) salário-base mensal por cada ano completo de contrato.
- e) O disposto na presente Decisão não é aplicável aos motoristas e ao pessoal de apoio abrangidos pela mesma cujos serviços continuem a ser prestados, sem interrupção, na IV legislatura, incluindo os Deputados e titulares que forem reeleitos, bem como ao motorista e pessoal de apoio do Secretário-Geral.
- f) Nos casos referidos na alínea anterior, o pessoal que tenha auferido o montante compensatório e cesse o respetivo contrato só poderá celebrar novo contrato para as mesmas funções decorrido o prazo de seis meses a contar da data daquela cessação.
- g) O disposto na presente Decisão não é, igualmente, aplicável aos funcionários do quadro de pessoal do Parlamento Nacional que tenham sido nomeados para exercer algumas das funções indicadas nas alíneas a) e b) durante a III Legislatura.
- h) O montante compensatório é pago no primeiro dia do mês seguinte à investidura dos Deputados eleitos na IV Legislatura.
- i) O Secretário-Geral encarrega-se de fazer cumprir na íntegra esta Decisão pelos serviços do Secretariado Geral.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade de votos na 15.ª reunião ordinária do Conselho de Administração realizada em 14 de dezembro de 2016.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Adérito Hugo da Costa

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional e Secretário do Conselho de Administração

Mateus Ximenes Belo